

Ofício Nº 215/2019- AMA

Sobral, 29 de Abril de 2019.

Ilmo Sr(a):Jorge Vasconcelos Trindade

Superintendente da AMA

Temos a satisfação de cumprimentar Vossa Senhoria e, na oportunidade, solicitarmos-lhe autorização para contratação de empresas especializadas para prestação de serviços de esterilização cirúrgica de cães e gatos, com procedimentos pré-operatórios (exames laboratoriais – hemograma completo, tricotomia e internação), trans-operatório (cirurgia de esterilização para fêmeas ovariosalpingohisterectomia e para machos orquiectomia) e pós-operatório (assistência ao animal até a retirada dos pontos), e outros tratamentos relacionados no Anexo I do edital de credenciamento 003/2018 - AMA. O valor desse processo importa em **R\$ 331.050,00 (trezentos e trinta e um mil e cinquenta reais)**. A referida prestação de serviços é justificada pelos motivos anexo.

OBJETO (ESPECIFICAÇÃO):

Contratação da empresa Viviane de Oliveira M. Cavalcante - ME

Dotações: 2402.18.541.0124.2.238.3.3.90.39.00.1.001.0000.00

2403.18.541.0039.1.212.3.3.90.39.00.1.990.0000.02

Fonte de Recurso: Municipal

Atenciosamente,



Carlos Antonio Ávila

Diretor Administrativo e Financeiro

PEDIDO DEFERIDO EM:

29 / 04 / 19


(Visto Ordenador de Despesa)

PEDIDO INDEFERIDO EM:

 / /

ANEXO DO OFÍCIO Nº 215/2019 de 29 de Abril de 2019.

JUSTIFICATIVA

Essa contratação se faz necessária para atender a demanda de controle populacional e identificação de cães e gatos através de Programa de Castração de Animais Gratuita à População, atendendo a LEI Nº 1.671 de 04 de outubro de 2017, que INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE BEM ESTAR E PROTEÇÃO ANIMAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O Artigo 5º trata sobre os objetivos da Política Municipal de Bem Estar e Proteção Animal e especificamente e em seu Inciso IV reza: *Buscar o maior equilíbrio na população animal, diminuindo o índice de abandono e maus-tratos de modo a prevenir agravos à saúde pública e as agressões ao meio ambiente.* Em concordância com a Lei nº 13.426 de 30 de Março de 2017, que dispõe sobre a POLÍTICA DE CONTROLE DE NATALIDADE DE CÃES E GATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O Artigo 1º *O Controle de natalidade de cães e gatos em todo território nacional será regido de acordo com o estabelecido nesta Lei, mediante esterilização permanente por cirurgia, ou por outro procedimento que garanta eficiência, segurança e bem-estar ao animal.*

Os hábitos inadequados de manutenção e a procriação descontrolada de animais domésticos ocasionam um excessivo número de cães e gatos, tornando-os indesejados, seja por aspectos estéticos, ambientais ou pela presença de grupos de animais abandonados, além de constituir em grave problema de saúde pública. Por se tratar de **animais de gestação em torno de 60 dias**, com grande potencial de produção de proles numerosas e devido ao rápido amadurecimento sexual, já no **segundo semestre de vida**, o excesso de cães e gatos permanece como um problema, até que programas efetivos de controle da reprodução sejam instituídos.

É imprescindível justificar ainda que, associado ao crescimento populacional de cães e gatos, torna-se possível o **surgimento de problemas de ordem sanitária, com consequentes impactos socioeconômicos e ambientais, a exemplo da raiva e outras zoonoses, acidentes de trânsito em nível urbano e em rodovias causados por cães errantes, a poluição fecal, poluição sonora**, dentre outros. Conforme ressalta o Instituto Pasteur, **as zoonoses são resultados do alto contingente populacional de animais mantidos sem controle, sem cuidados de prevenção de doenças e em más condições de vida.** Assim, em função do risco da procriação desenfreada, a diminuição do número de animais abandonados é de grande importância para promover o controle da raiva e de outras zoonoses.



Neste contexto a proposta deste programa assume uma atitude responsável ao considerar que a principal causa de abandono dos animais é o descontrole populacional. Pelo processo de esterilização evita-se o nascimento de crias indesejadas, contribuindo, pois, para diminuir a tendência do número de animais abandonados e submetidos a eutanásia. Ao promover, em paralelo, um trabalho de educação e conscientização sobre a real necessidade, a proposta desta campanha caracteriza-se, sobretudo, como ato de amor e de responsabilidade, uma vez que reduz a eutanásia de animais abandonados e a consequente repercussão negativa desse procedimento mantido pela Gestão Pública local.

Conclui-se, portanto, que o combate eficaz contra as zoonoses, e a consequente proteção da saúde humana, somente é possível se houver um controle da população dos animais urbanos, através de um planejamento da natalidade. Diante dos fatos apresentados, e considerando a legislação vigente quanto à contratação pelo Setor Público, sugere-se a abertura de processo credenciamento de empresa especializada para o objeto em pauta.

Atenciosamente,

Sobral – CE, 29 de Abril de 2019.



Carlos Antonio Ávila

Diretor Administrativo e Financeiro